



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PERFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0316/2012-GAB/PMPBA DE 11 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, POR MEIO DE PROCESSO DE COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e Eu, nos termos do Art. 48, inciso IV, com supedâneo no Art. 15 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar aquisição de área de terra, contendo prédio em alvenaria de propriedade da Associação Rádio Comunitária Tambaqui FM, por meio de processo de compra, localizado na 1ª Avenida, Bairro Balneário, na sede municipal, onde atualmente funciona a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará estudos técnicos de georreferenciamento do imóvel descrito no artigo anterior, e concomitantemente fará a avaliação, emitindo Declaração de Características, estipulando o valor venal, aferindo as dimensões, definindo os limites e confrontações, cujos autos técnico-avaliativos nortearão o processo de aquisição por meio de compra.

Art.3º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, cujo valor praticado corresponderá ao indicativo da avaliação elaborada pelo órgão da municipalidade mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, Gabinete da Prefeita Maria do Socorro Pelaes, 11 de junho de 2012.


Maria do Socorro Pelaes
Prefeita Municipal